



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS, EM BASE TEMPORAL DE 12 MESES PARA 01 NOBREAK EASY UPS E SEUS BANCOS DE BATERIAS, CELEBRADA ENTRE, A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/09/2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, em exercício, conforme Portaria n.º 191-2024, de 2 de setembro, Sr. **ABEL GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º 1196758 em 10/05/2022 e, e de outro lado, a **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em na estrada dos Alpes, n.º 320, setor 7, Jardim Belval, CEP 06423-080, Barueri/SP, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35906423944 (filial), inscrição no C.N.P.J n.º 82.743.287/0039-87, inscrição estadual 206.811.261.116, inscrição municipal n.º 5.AT341-2, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO REIS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado no Estado de São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 06.2022, ordem de serviço n.º 31/2022 – DIRAF, Portaria n.º 165/2022**, devidamente homologada em 12/08/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 12/08/2022, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;
- 1.1.2. **Aplicar o reajuste anual**, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo;
- 1.1.3. **Incluir na redação do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Primitivo o mês base para reajuste**, ficando assim sua redação integral: "5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no IPCA ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO";
- 1.1.4. **Incluir o item 5.2 na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo com a seguinte redação:** "5.2 Caso o índice citado no item 5.1 ainda não tenha sido publicado quando da renovação anual do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento";
- 1.1.5. Inclusão do "Anexo II – Termo de responsabilidade e confidencialidade para fornecedores e parceiros".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **12/09/2024 a 11/09/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. A partir deste Termo Aditivo, os valores constantes da Cláusula Quarta do Contrato Primitivo, alterado pela Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, **serão reajustados em 4,22%**, conforme o índice IPCA apurado no período, fazendo constar o novo **valor mensal estimado de R\$ 4.880,56** (Quatro mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o **valor anual global estimado de R\$ 58.566,72** (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO N.º 015/2022, firmado em 12/09/2022, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição N.º 34.825 de 13/09/2022, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 11 de setembro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

Abel Gomes da Silva Neto

Diretor-Presidente, em Exercício

Portaria nº 191-2024, de 2 de setembro

Pela **CONTRATADA**

Rodrigo Reis de Araújo

Representante Legal

TESTEMUNHAS

David Teixeira Souza

Supervisor de Manutenção

Nirley Binda de Araújo

Gerente de Administração

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Erlon Angelin Benício

Assessor Jurídico

03.91411-4043

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06.2022 - ANEXO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp:(92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 11 de setembro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

Abel Gomes da Silva Neto

Diretor-Presidente, em Exercício

Portaria nº 191-2024, de 2 de setembro

Pela **CONTRATADA**

Rodrigo Reis de Araújo

Representante Legal



Regularização fundiária: Governo do Amazonas entrega mais de 4,5 mil títulos definitivos, em 5 anos

Lucas Zurra/ Sect

A regularização fundiária integra as ações do 'Amazonas Meu Lar', o maior programa habitacional já desenvolvido pelo Governo do Estado

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (Sect), tem conseguido grandes avanços no processo de regularização fundiária no Amazonas. Desde 2019, até o mês de agosto, foram emitidos 4.572 títulos definitivos de imóveis, beneficiando famílias tanto na capital quanto no interior do estado. A regularização fundiária integra as ações do 'Amazonas Meu Lar', o maior programa habitacional já desenvolvido pelo Governo do Estado.

A expectativa do órgão é emitir 1.850 títulos definitivos até o final deste ano, beneficiando moradores de todo o estado. Desse total, 1.350 serão para Manaus, alcançando bairros como Armandópolis, Zumbi do Palmares, Jorge Teixeira (zona leste); Comunidade Boas Novas, na Cidade Nova (zona norte); Nova Esperança e Redenção (zonas oeste e centro-oeste); Japiim e Petrópolis (zonas sul e centro-sul).

No interior, a Sect já entregou, no primeiro semestre deste ano, 124 títulos definitivos para famílias dos bairros Alemão e Nossa Senhora de Nazaré, em Novo Airão (a 115 quilômetros de Manaus). Porém, as equipes do órgão estão trabalhando para que mais 500 lotes sejam regularizados até o final do ano.

Ações no interior

Em Parintins (a 369 quilômetros de Manaus) estão em andamento os trabalhos para a emissão de 113 títulos definitivos de propriedade, para moradores das comunidades Pascoal Allagio e Distrito de Caburi. Em Manicoré (a 332 quilômetros), a Sect realiza a atualização cadastral para o processo regularização fundiária de propriedades rurais.



A expectativa é emitir 1.850 títulos definitivos até o final deste ano, beneficiando moradores de todo o estado

Aceleração

A previsão é que, até 2026, sejam emitidos 10.020 títulos definitivos

de propriedade, que beneficiarão todas as zonas da capital e interior do Amazonas, como Novo Airão, onde a meta é regularizar 1.500 lotes.

O processo tem ganhado impulso com o termo de cooperação técnica assinado em 2023, entre o Governo do Amazonas e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), para coordenar o Programa Permanente de Gestão Fundiária e Sustentabilidade da Amazônia.

Com os títulos definitivos já registrados em cartório, os beneficiários agora recebem seus títulos de imóveis devidamente legitimados, permitindo a valorização, acesso a linhas de crédito para reformas e ampliação e garantindo a segurança jurídica necessária para herança e transações imobiliárias.

Emissão de títulos de propriedade

O primeiro passo é o georreferenciamento dos imóveis, seguido de vistoria técnica e análise socioeconômica para confirmar os dados dos beneficiários residentes. Depois, ocorre a caracterização do imóvel, garantindo que o lote esteja em área pertencente ao Estado.

Após a validação dessas informações, é elaborada uma peça técnica contendo os dados do georreferenciamento, que é então encaminhada ao setor de Titulação para publicação no Diário Oficial e posterior impressão. Os documentos, após impressos, são enviados ao cartório junto com o projeto urbanístico, memorial descritivo e histórico do bairro.

O cartório realiza o registro do título e devolve o documento já com a matrícula de cada lote. Com isso, elimina a necessidade de o requerente comparecer ao cartório, pois recebe o título definitivo já registrado.

na Plataforma Nacional de Tele diagnóstico - PNTD, no período de 03 meses. Art. 2º o cadastro de inscrição para contratação será regulamentado por meio do Edital de Credenciamento no 02/2024, estabelecendo os critérios e procedimentos objetivos a serem atendidos.

Art. 3º A presente portaria, será divulgada por meio do edital de credenciamento no 02/2024. O interessado acessará o edital e fará o cadastro de inscrição preenchendo o formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.funati.am.gov.br/credenciamento-pj/>

Art. 4º A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no cadastro, não implicará, por parte da FUNATI nenhum prejuízo de valor de qualquer espécie.

Art. 5º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da FUNATI, em Manaus-AM, 13 de setembro de 2024.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 194569

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA N.º 069/2024-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2024-FPS de chamamento público e seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o item 8.1. etapa 1, que estipula o prazo de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais;

CONSIDERANDO o item 8.1. etapa 2, que estipula o prazo de homologação/publicação do resultado pelo Conselho Deliberativo.

CONSIDERANDO o interesse da administração pública em concluir os trabalhos internos;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 1 (um) dia corrido o prazo para a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, referente ao Edital nº 002/2024-FPS do Setor Primário.

Ficam alteradas as demais datas das etapas do Edital 002/2024-FPS, conforme tabelas a seguir:

DA FASE DE SELEÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
0	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/03/2024
1	Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs.	22/03/2024 a 02/05/2024
2	Avaliação das propostas/plano de trabalho pela Comissão de Seleção	03/05/2024 a 14/08/2024
3	Homologação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção.	15/08/2024
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	16/08/2024 a 22/08/2024
5	Análise dos recursos pela Vice Presidente da Comissão de Seleção.	23/08/2024 a 29/08/2024
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/08/2024

DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	02/09/2024 a 17/09/2024
2	Homologação/Publicação do resultado pelo Conselho Deliberativo	18/09/2024
3	Apresentação de recursos contra o resultado do Conselho Deliberativo pelas OSCs participantes	19/09/2024 a 25/09/2024
4	Análise de recursos pela Presidente do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	26/09/2024 a 02/10/2024
5	Divulgação do resultado definitivo	03/10/2024

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 194540

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2022

Fundamento: Inexigibilidade n.º 06/2022.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo; b) aplicar reajuste anual de 4,22%, com base na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo; c) incluir Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

Valor global estimado: R\$ 58.566,72 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 12/09/2024 a 10/09/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 12 de setembro de 2024.

ABEL GOMES DA SILVA NETO

Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 194433

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 009/2024. PARTES: CIAMA e DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de mensageiro motorizado (motoboy) incluindo fornecimento do veículo (motocicleta) para apoio administrativo externo ao transporte de documentos, serviços bancários, serviços em cartórios, serviços junto a repartições públicas, coletas e entrega de malotes, serviços de entrega e cobranças ou o que necessitar, para atendimento a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 28.776,00. FISCAL: Sra. Danielly Cristina M. Brasil de Sá, Matrícula n. 001181 e como suplente o colaborador, o Sr. Jorge Franco de Sá, Matrícula n.º 000797, tendo como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, Matrícula n. 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Administrativo nº. 009/2024. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024. Manaus, 13/09/2024.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 194575

Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO N. 004/2024

Objeto: Patrocínio do evento "FEIRA DO EMPREENDEDOR- SEBRAE" Patrocinada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE).

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Manaus, 28 de agosto de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 194437